



PROCESSO N.º : 2019006691  
INTERESSADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS  
ASSUNTO : Acrescenta o inciso VI, ao art. 32 da Lei Estadual nº 17.663,  
de 14 de junho de 2012.

## RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei apresentado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO), que acrescenta o inciso VI, ao art. 32 da Lei Estadual nº 17.663, de 14 de junho de 2012.

Em primeiro lugar, entende-se que a matéria constante do incluso projeto de lei insere-se no âmbito da competência estadual, sendo de iniciativa legislativa privativa do Poder Judiciário, uma vez que trata da organização administrativa e interna relativamente ao próprio Tribunal, conforme previsto no art. 96, II, "b" e "d", da Constituição Federal (CRFB), bem como nos arts. 10, VIII, e 46, III e IV, "b" e "e", da Constituição Estadual (CE/GO):

### CRFB

#### **Art. 96. Compete privativamente:**

(...)

*II - ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e aos **Tribunais de Justiça** propor ao Poder Legislativo respectivo, observado o disposto no art. 169:*

(...)

*b) a criação e a extinção de cargos e a remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juízos que lhes forem vinculados, bem como a fixação do subsídio de seus membros e dos juizes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)*

(...)

*d) a alteração da organização e da divisão judiciárias;*

### CE/GO



**Art. 10. Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, ressalvadas as especificadas no art. 11, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, e especialmente sobre:**

- Redação dada pela Emenda Constitucional nº 46, de 09-09-2010, D.A. de 09-09-2010.

(...)

**VIII - organização administrativa, judiciária, do Ministério Público, da Procuradoria-Geral do Estado, da Procuradoria-Geral de Contas, da Defensoria Pública, do Tribunal de Contas do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios, da Polícia Civil, da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar e dos demais órgãos da administração pública;**

(...).

**Art. 46 Compete privativamente ao Tribunal de Justiça:**

- Redação dada pela Emenda Constitucional nº 37, de 28-12-2004, D.O. de 03-02-2005.

(...)

**III - organizar sua secretaria e seus serviços auxiliares e os dos juízos que lhe são subordinados, velando pelo exercício da atividade correicional respectiva;**

(...) (grifou-se)

No presente caso, a propositura em pauta observa as sobreditas regras constitucionais e legais, razão pela qual não há impedimento para sua aprovação.

Assim, somos pela **constitucionalidade e juridicidade** do projeto de lei em pauta e, no mérito, por sua **aprovação**. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 07 de novembro de 2019.

DEPUTADO

RELATOR